



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
DE BANDEIRAS Nº 001/2019.**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 106177790-15, RG nº 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NELTO CARLOS BAGATINI & CIA LTDA-ME, CNPJ: 08.371.637/0001-04, com endereço na rua Eduardo João Muller, nº 52, Bairro Santo Expedito, na cidade de Aratiba-RS, Cep.: 99.770-000, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de aquisição de bandeiras que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Bandeiras para uso nos Órgãos Públicos deste Município.

Cláusula Segunda: A contratada, considerando o resultado do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 001/2019, vende ao contratante o bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:

O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais). O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto e protocolização da nota fiscal respectiva.

Cláusula Quarta: A contratada dá ao contratante a garantia de fábrica das bandeiras contra defeitos de fabricação.

Cláusula Quinta: A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos a fabricação.

Cláusula Sexta: A contratada deverá entregar as bandeiras, objeto deste contrato, NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO sem ônus ao Município de Ernestina, conforme especificado no edital de Dispensa de Licitação nº 001/2019, em até 20 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: As despesas com a entrega dos materiais serão exclusivamente arcadas pela contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Educação: 2041 – 33903000.00

Gabinete do Prefeito: 2005 – 33903000.00



Cláusula Décima: O presente contrato tem vigência até 15/02/2019, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima primeira: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 23 de janeiro de 2019.

---

ARNO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Em exercício  
Contratante

---

NELTO CARLOS  
BAGATINI & CIA LTDA-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---